

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.073, DE 2009

Aprova o texto do Acordo de Alcance Parcial Agropecuário nº 3, assinado entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai, da República Oriental do Uruguai, da República da Bolívia e da República do Chile, em Montevidéu, em 8 de agosto de 2006.

Autora: Representação Brasileira no
Parlamento do Mercosul

Relator: Deputado DILCEU SPERAFICO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, aprova o texto do Acordo de Alcance Parcial Agropecuário nº 3, assinado entre os governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai, da República Oriental do Uruguai, da República da Bolívia e da República do Chile, em Montevidéu, em 8 de agosto de 2006.

O referido Acordo protocoliza o Conselho Agropecuário do Sul – CAS, ao amparo do Tratado de Montevidéu de 1980, como mecanismo de diálogo, consulta e harmonização de ações de caráter regional entre os Ministérios da Agricultura dos países signatários, em assuntos referentes ao desenvolvimento sustentável do setor agropecuário, florestal e

pesqueiro, à sanidade animal e vegetal, à inocuidade de alimentos, assim como às negociações internacionais sobre o comércio de produtos agropecuários, pesqueiros e florestais.

A proposição foi distribuída para apreciação às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), criada pelo Tratado de Montevideu (TM 80), substituiu e deu continuidade ao processo iniciado pela Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC). Hoje, conta com 12 países-membros: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Cuba, Equador, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela.

O TM 80 inovou ao permitir que os países-membros celebrassem acordos de alcance parcial, inclusive com países não-membros. Em seu art. 12, prevê a modalidade de Acordo de Alcance Parcial Agropecuário, como o ora analisado, que foi assinado entre os Governos da Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai, Bolívia e Chile.

Os referidos acordos revestem-se da maior importância, vez que têm por finalidade fomentar e regular o comércio agropecuário entre os países signatários, ademais de contemplar elementos de flexibilidade que levem em conta as características sócio-econômicas da produção dos países participantes.

O Acordo de Alcance Parcial Agropecuário nº 3 é relevante já que o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário e florestal é um objetivo compartilhado pelos países signatários.

Os países têm, de acordo com o Convênio Constituído do Conselho Agropecuário do Sul, “problemas comuns em matéria de políticas

setoriais, de posicionamento nas negociações internacionais de natureza sanitária e fitossanitária e de formação de recursos humanos, que podem ser atendidos mediante ações coordenadas por seus respectivos Ministérios, buscando soluções regionais e potencializando complementação e alianças que contribuam para o desenvolvimento sustentável de nossos países e uma melhor inserção do setor agropecuário regional nos mercados mundiais.”

E ainda: “para isso é necessário dispor de uma instância de diálogo e consulta entre os Ministérios da Agricultura da região para poder enfrentar com mais eficácia os problemas de interesse comum e posicionar melhor o setor agropecuário frente aos desafios do processo globalizador.”

Diante da importância da cooperação agropecuária para o aprofundamento da integração dos países signatários, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.073, de 2009, que aprova o Texto do Acordo de Alcance Parcial Agropecuário nº 3, assinado entre os Governos da Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai, Bolívia e Chile, em 8 de agosto de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado DILCEU SPERAFICO
Relator

2009_16967